



2018/0197(COD)

26.10.2018

PARECER

da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

dirigido à Comissão do Desenvolvimento Regional

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho
relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de
Coesão
(COM(2018)0372 – C8-0227/2018 – 2018/0197(COD))

Relatora de parecer: Kateřina Konečná

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

Em 2 de maio de 2018, a Comissão adotou uma proposta relativa ao próximo quadro financeiro plurianual (QFP) para o período de 2021-2027. Tal inclui o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e o Fundo de Coesão (FC).

Em termos globais, a relatora saúda a proposta da Comissão, a qual simplifica os processos complexos associados ao FEDER e ao FC e alarga as medidas de apoio relativas aos objetivos ecológicos e climáticos. A relatora apoia, em especial, maiores investimentos numa Europa mais ecológica e hipocarbónica, como as medidas em matéria de eficiência energética e economia circular, o desenvolvimento de sistemas, redes e formas de armazenamento energéticos inteligentes, a promoção de uma gestão sustentável da água e a redução da poluição.

No entanto, é necessário assegurar um maior financiamento para a necessária modernização e desenvolvimento das infraestruturas dos Estados-Membros, a fim de cumprir todos os novos e ambiciosos objetivos relativos ao ambiente, à energia, à gestão dos resíduos, aos transportes e ao clima da legislação da União, em conformidade com o Acordo de Paris. O apoio a projetos cofinanciados por estes fundos é fundamental, especialmente nas regiões menos desenvolvidas. Para além disso, o FEDER e o FC representam em muitos países pelo menos 50 % do investimento público e, sem este cofinanciamento, os Estados-Membros em causa não teriam, de outra forma, capacidade financeira para realizar tais investimentos.

No que diz respeito ao financiamento, a relatora considera que os cortes propostos (para metade) do FC são significativos em comparação com o atual período de programação. Ao mesmo tempo, o montante a transferir do FC para o Mecanismo Interligar a Europa (MIE) é equivalente ao montante transferido no atual período de programação de 2014-2020. Uma vez que os fundos do FC deverão também financiar, nomeadamente, projetos no domínio do clima e do ambiente, contribuindo assim para atingir os objetivos climáticos e ambientais da UE, a relatora não considera adequada a diminuição da dotação do FC a gerir em regime de gestão partilhada. Todas as transferências do FC para o MIE devem basear-se numa análise aprofundada por parte da Comissão que demonstre que a capacidade dos Estados-Membros para cumprirem os seus objetivos em matéria de clima e ambiente será reforçada e não enfraquecida. A percentagem dos fundos transferidos para o MIE deve ser proporcionalmente igual à transferência no atual período de programação (ou seja, uma redução de 50 %) e deve estar disponível para o Estado-Membro durante todo o período de programação.

Na opinião da relatora, a utilização do FEDER e do FC deve ser melhorada através de um vínculo mais estreito entre os investimentos da política de coesão e os planos globais dos Estados-Membros para cumprir os objetivos de 2030, no contexto de uma trajetória conducente a uma descarbonização a longo prazo da economia da UE. A este respeito, a relatora propõe mais recursos para os objetivos políticos 2 (PO2) relativos à luta contra os efeitos das alterações climáticas.

O setor dos transportes da UE enfrenta atualmente transformações fundamentais. As emissões de gases com efeito de estufa provenientes dos transportes terão de diminuir. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes dos transportes têm de ser drasticamente reduzidas sem demora. Além disso, a implantação de veículos com emissões baixas ou nulas terá de aumentar. No entanto, não existe uma infraestrutura adequada para estes veículos. 76 % de todos os pontos de carregamento estão situados em apenas quatro Estados-Membros, abrangendo apenas 27 % da superfície total da UE. Uma transição bem-sucedida para uma mobilidade com baixo nível

de emissões requer um quadro político comum para veículos, infraestruturas e redes de eletricidade, que combine os incentivos económicos e de emprego em toda a União a nível nacional, regional e local. A relatora considera necessário oferecer aos Estados-Membros e às respetivas regiões a oportunidade de financiar o desenvolvimento das suas infraestruturas para veículos com baixo nível de emissões a partir de todas as fontes possíveis da União, incluindo o FEDER e o FC. As infraestruturas de carregamento e abastecimento têm de ser instaladas rapidamente. A este respeito, a relatora propõe que o objetivo de promover a mobilidade urbana multimodal sustentável seja transferido do objetivo político 3 (PO3) para o objetivo político 2 (PO2), para o qual são atualmente afetados os recursos e em que existe uma maior pressão junto dos Estados-Membros para cumprir os objetivos ambientais. Considera ainda que a transição para uma mobilidade hipocarbónica está mais ligada ao objetivo geral de uma Europa hipocarbónica do que aos objetivos de conectividade.

O risco de secas em várias regiões da UE está a aumentar devido às alterações climáticas. Por conseguinte, a proteção dos recursos hídricos, dos ecossistemas aquáticos e da água potável e das águas balneares constituem as pedras angulares da proteção do ambiente na Europa. Nos últimos anos, a Europa sofreu mais de 100 grandes inundações com efeitos desastrosos. Para além dos danos económicos e sociais, as inundações podem ter graves consequências ambientais. A relatora considera que é necessário promover uma gestão sustentável da água, incluindo a adoção de medidas de luta contra a seca e as inundações.

Os ruídos prejudiciais podem afetar quase todos os aspetos da vida das pessoas. Os níveis de ruído permanentemente elevados podem causar problemas de saúde e aumentar o stress e um nível elevado de ruído pode também afetar negativamente ecossistemas inteiros. A poluição luminosa é igualmente prejudicial para a saúde, constitui um desperdício de energia, aumenta as emissões de carbono e, conseqüentemente, aumenta os custos para os consumidores. A iluminação artificial afeta igualmente a flora e a fauna de diferentes formas. Por conseguinte, a relatora apresenta uma proposta relativa a medidas que visam a redução do ruído e da poluição luminosa.

A política de coesão é um elemento fundamental para transformar a economia circular em realidade. A relatora considera que os países menos desenvolvidos devem ter a oportunidade de modernizar as suas atuais instalações de tratamento de resíduos de modo a alcançarem os objetivos da economia circular. A modernização das instalações é, na prática, muito menos problemática do ponto de vista económico do que o desenvolvimento de uma nova instalação e, em última análise, é muitas vezes mais exequível para os países com orçamentos limitados, proporcionando ao mesmo tempo um verdadeiro impacto ambiental positivo.

70 % dos europeus querem que a UE faça mais pela saúde e pelas questões sociais. A relatora interroga-se sobre o valor acrescentado da inclusão do Programa de Saúde da UE num FSE + alargado e lamenta a redução proposta de 8 % no financiamento da saúde em comparação com o período de 2014-2020. Além disso, a política de coesão deve também contribuir para melhorar o estado de saúde dos cidadãos da União. Na opinião da relatora, podem ser criadas sinergias com o FSE + e com a sua vertente relativa à saúde e o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, no âmbito do exercício do Semestre Europeu, se as recomendações específicas por país incidirem cada vez mais sobre questões relacionadas com a saúde. Os programas operacionais cofinanciados pelo FEDER e pelo Fundo de Coesão devem ser concebidos para promover o acesso aos cuidados de saúde. A relatora insiste igualmente na necessidade de promover o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado, o património cultural, a segurança

e a saúde nas zonas urbanas, rurais e costeiras. É também necessária uma cooperação mais aprofundada com os doentes ou organizações de doentes no que diz respeito aos investimentos bem sucedidos na saúde.

ALTERAÇÕES

A Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar insta a Comissão do Desenvolvimento Regional, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 1

Texto da Comissão

(1) O artigo 176.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) estabelece que o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) tem por objetivo contribuir para a correção dos principais desequilíbrios regionais na União. Nos termos desse artigo e do artigo 174.º, segundo e terceiro parágrafos, do TFUE, o FEDER deve contribuir para reduzir a disparidade entre os níveis de desenvolvimento das várias regiões e os atrasos das regiões menos favorecidas, entre as quais deve ser consagrada especial atenção às regiões com **limitações** naturais ou demográficas graves e permanentes, tais como as regiões mais setentrionais com densidade populacional muito baixa e as regiões insulares, transfronteiras e de montanha.

Alteração

(1) O artigo 176.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) estabelece que o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) tem por objetivo contribuir para a correção dos principais desequilíbrios regionais na União. Nos termos desse artigo e do artigo 174.º, segundo e terceiro parágrafos, do TFUE, o FEDER deve contribuir para reduzir a disparidade entre os níveis de desenvolvimento das várias regiões e os atrasos das regiões menos favorecidas, entre as quais deve ser consagrada especial atenção às regiões com **desvantagens** naturais ou demográficas graves e permanentes, tais como as regiões mais setentrionais com densidade populacional muito baixa e as regiões insulares, transfronteiras e de montanha.

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 5

Texto da Comissão

(5) Os princípios horizontais, tal como definidos **no artigo 3.º** do Tratado da União Europeia (TUE) e **no artigo 10.º** do TFUE, incluindo os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade estabelecidos no artigo 5.º do TUE, devem ser respeitados no quadro da implementação do FEDER e do Fundo de

Alteração

(5) Os princípios horizontais, tal como definidos **nos artigos 2.º e 3.º** do Tratado da União Europeia (TUE) e **nos artigos 7.º a 11.º** do TFUE, incluindo os princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade estabelecidos no artigo 5.º do TUE, devem ser respeitados no quadro da implementação do FEDER e do Fundo de

Coesão, tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Os Estados-Membros devem igualmente respeitar as obrigações da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e garantir a acessibilidade, em conformidade com o artigo 9.º da Convenção e de acordo com o direito da União que harmoniza os requisitos de acessibilidade aplicáveis aos produtos e serviços. Os Estados-Membros e a Comissão deverão procurar eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres e integrar a perspetiva de género, bem como combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Os Fundos não devem apoiar ações que contribuam para qualquer forma de segregação. A consecução dos objetivos do FEDER e do Fundo de Coesão deve ser feita no quadro do desenvolvimento sustentável e da promoção, por parte da União, do objetivo de preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, como previsto nos artigos 11.º e 191.º, n.º 1, do TFUE, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador. A fim de proteger a integridade do mercado interno, as operações que beneficiem as empresas devem respeitar as regras em matéria de auxílios estatais, tal como definidas nos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão

Coesão, tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Os Estados-Membros devem igualmente respeitar as obrigações da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e garantir a acessibilidade, em conformidade com o artigo 9.º da Convenção e de acordo com o direito da União que harmoniza os requisitos de acessibilidade aplicáveis aos produtos e serviços. Os Estados-Membros e a Comissão deverão procurar eliminar as desigualdades e promover a igualdade entre homens e mulheres e integrar a perspetiva de género, bem como combater a discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual. Os Fundos não devem apoiar ações que contribuam para qualquer forma de segregação. A consecução dos objetivos do FEDER e do Fundo de Coesão deve ser feita no quadro do desenvolvimento sustentável e da promoção, por parte da União, do objetivo de preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente *e combater as alterações climáticas*, como previsto nos artigos 11.º e 191.º, n.º 1, do TFUE, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador. A fim de proteger a integridade do mercado interno, as operações que beneficiem as empresas devem respeitar as regras em matéria de auxílios estatais, tal como definidas nos artigos 107.º e 108.º do TFUE.

Alteração

(7-A) As concentrações temáticas previstas no presente regulamento devem ser alcançadas a nível nacional mas devem permitir flexibilidade a nível dos programas operacionais e entre as

diferentes categorias de regiões. As concentrações temáticas podem ser ajustadas, se necessário, em conformidade com os recursos afetados ao apoio às prioridades de investimento relativas à transição para uma economia hipocarbónica. O nível de concentração temática deve ter em conta o nível de desenvolvimento de cada região, os níveis de financiamento e as necessidades específicas das regiões cujo PIB per capita foi utilizado como critério de elegibilidade no período de programação 2014-2020.

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando 11-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(11-A) Atendendo ao objetivo do presente regulamento, a saber, o reforço da coesão económica, social e territorial da União para promover um desenvolvimento sustentável, devem ser tidas em conta as disparidades regionais de desenvolvimento, o atraso das regiões menos favorecidas e os recursos limitados de que dispõem alguns Estados-Membros ou regiões.

Alteração 5

Proposta de regulamento Considerando 13-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(13-A) De acordo com as obrigações da União ao abrigo do Acordo de Paris e em conformidade com o 7.º Programa de Ação em matéria de Ambiente, foram introduzidos na legislação da União objetivos novos e ambiciosos para o

ambiente, a energia, a gestão dos resíduos e o clima. A fim de permitir que os Estados-Membros cumpram esses objetivos e prossigam com a necessária modernização e desenvolvimento das infraestruturas nas respetivas regiões, deve ser garantido um financiamento adequado. Esta transição estrutural teria um impacto significativo no emprego e no crescimento dos Estados-Membros e das regiões, pelo que é necessário dar luz verde a todas as medidas de apoio possíveis ao abrigo de todos esses objetivos específicos.

Alteração 6

Proposta de regulamento Considerando 14

Texto da Comissão

(14) Tendo em conta a importância de combater as alterações climáticas, **e em consonância com os compromissos assumidos pela União no sentido de aplicar o Acordo de Paris** e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, os Fundos contribuirão para a integração das ações em matéria climática nas políticas da União e para o cumprimento do objetivo global de consagrar **25 %** do orçamento da UE aos objetivos climáticos. As operações ao abrigo do FEDER **deverão** contribuir com **30 %** da dotação financeira total do FEDER para os objetivos em matéria de clima. As operações ao abrigo do Fundo de Coesão deverão contribuir com 37 % da dotação financeira total do Fundo de Coesão para os objetivos em matéria de clima.

Alteração

(14) Tendo em conta a importância de combater as alterações climáticas e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, **e a fim de contribuir para o financiamento das medidas necessárias a tomar a nível da UE, nacional e local para cumprir os compromissos da União**, os Fundos contribuirão para a integração das ações em matéria climática nas políticas da União e para o cumprimento do objetivo global de consagrar **30%** do orçamento da UE aos objetivos climáticos. As operações ao abrigo do FEDER **devem** contribuir com **35%** da dotação financeira total do FEDER para os objetivos em matéria de clima. As operações ao abrigo do Fundo de Coesão deverão contribuir com 37 % da dotação financeira total do Fundo de Coesão para os objetivos em matéria de clima. **De acordo com as recomendações do Relatório Especial n.º 19/2017 do Tribunal de Contas Europeu, os mecanismos de integração da ação climática e de resistência às alterações**

climáticas devem diferenciar entre atenuação e adaptação, fazendo essa diferenciação «ex ante» em todos os processos de programação e de planeamento, em vez de serem apenas comunicados «ex post».

Alteração 7

Proposta de regulamento Considerando 14-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(14-A) O setor dos transportes da União está atualmente a enfrentar transformações fundamentais, uma vez que a digitalização e a automatização estão a alterar os processos de fabrico tradicionais e as necessidades dos consumidores. É necessário reduzir as emissões de gases com efeito de estufa (GEE) dos transportes. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes dos transportes têm de ser drasticamente reduzidas sem demora. Além disso, para atingir os objetivos para uma União mais ecológica e hipocarbónica é necessário aumentar a implantação de veículos com emissões baixas ou nulas. No entanto, ainda não existe uma infraestrutura adequada para esses veículos, existindo atualmente apenas 100 000 pontos de carregamento para veículos elétricos na União, com 76 % de todos os pontos de carregamento localizados em apenas 4 Estados-Membros, abrangendo apenas 27 % da superfície total da União. Uma transição bem-sucedida para uma mobilidade com baixo nível de emissões requer um quadro político comum para veículos, infraestruturas e redes de eletricidade, em que os incentivos económicos e de emprego sejam harmonizados em toda a União a nível nacional, regional e local e apoiados por instrumentos de financiamento da União reforçados. É necessário oferecer aos

Estados-Membros e às regiões a oportunidade de financiar o desenvolvimento das infraestruturas para veículos com baixo nível de emissões a partir de todas as fontes possíveis, incluindo o FEDER e o Fundo de Coesão. É urgente criar infraestruturas de carregamento e abastecimento, a fim de cumprir os compromissos climáticos da União assumidos no âmbito do Acordo de Paris, bem como a legislação pertinente da União.

Alteração 8

Proposta de regulamento Considerando 14-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(14-B) As operações ao abrigo do FEDER e do Fundo de Coesão devem cumprir os requisitos decorrentes das medidas e dos objetivos previstos nos planos nacionais integrados em matéria de energia e clima a elaborar ao abrigo do Regulamento relativo à governação da União da Energia, assim como as recomendações da Comissão referentes a esses planos, tanto em termos de conteúdo como de dotação financeira.

Alteração 9

Proposta de regulamento Considerando 15-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(15-A) O FEDER e o Fundo de Coesão devem poder apoiar atividades e objetivos de outros instrumentos de financiamento, a fim de promover o acesso à saúde e à prestação de cuidados. Podem ser criadas sinergias com o Fundo Social Europeu + e a sua vertente relativa à saúde, com o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, bem

como com o Semestre Europeu e as Recomendações Específicas por País que se concentrem cada vez mais sobre questões relacionadas com a saúde.

Alteração 10

Proposta de regulamento

Considerando 17

Texto da Comissão

(17) O FEDER deve contribuir para a correção dos principais desequilíbrios regionais na União e para reduzir as disparidades entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões e o atraso das regiões menos favorecidas, incluindo as que enfrentam desafios decorrentes de compromissos em matéria de descarbonização. O apoio do FEDER a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego deve, por conseguinte, concentrar-se nas principais prioridades da União, em consonância com os objetivos políticos definidos no Regulamento (UE) 2018/xxx [novo RDC]. Assim, o apoio do FEDER deve concentrar-se nos objetivos políticos de «uma Europa mais inteligente, promovendo uma transformação económica inovadora e inteligente» e de «uma Europa mais verde e hipocarbónica, promovendo a transição para uma energia **limpa e justa**, os investimentos verdes e azuis, a economia circular, a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão dos riscos». Esta concentração temática deve ser alcançada a nível nacional mas deve permitir flexibilidade a nível dos programas individuais e entre os três grupos de Estados-Membros constituídos de acordo com o respetivo rendimento nacional bruto. Além disso, a metodologia para a classificação dos Estados-Membros deve ser estabelecida em pormenor, tendo em conta a situação

Alteração

(17) O FEDER deve contribuir para a correção dos principais desequilíbrios regionais na União e para reduzir as disparidades entre os níveis de desenvolvimento das diversas regiões e o atraso das regiões menos favorecidas, incluindo as que enfrentam desafios decorrentes de compromissos em matéria de descarbonização. O apoio do FEDER a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego deve, por conseguinte, concentrar-se nas principais prioridades da União, em consonância com os objetivos políticos definidos no Regulamento (UE) 2018/xxx [novo RDC]. Assim, o apoio do FEDER deve concentrar-se nos objetivos políticos de «uma Europa mais inteligente, promovendo uma transformação económica inovadora e inteligente» e de «uma Europa mais verde e hipocarbónica, promovendo a transição para uma energia **e transportes limpos e justos**, os investimentos verdes e azuis, a economia circular, a adaptação às alterações climáticas, **a gestão sustentável da água** e a prevenção e gestão dos riscos». Esta concentração temática deve ser alcançada a nível nacional mas deve permitir flexibilidade a nível dos programas individuais e entre os três grupos de Estados-Membros constituídos de acordo com o respetivo rendimento nacional bruto. Além disso, a metodologia para a classificação dos Estados-Membros deve ser estabelecida em pormenor, tendo em

específica das regiões ultraperiféricas.

conta a situação específica das regiões ultraperiféricas.

Alteração 11

Proposta de regulamento Considerando 17-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(17-A) É necessário ter em conta os problemas com que se deparam certas autoridades locais e regionais que têm um sistema administrativo centralizado. As grandes dificuldades em termos de cofinanciamento dos projetos resultam numa utilização reduzida dos Fundos de Coesão precisamente nas regiões com maior necessidade de investimento para reduzir as disparidades de desenvolvimento socioeconómico e territorial.

Alteração 12

Proposta de regulamento Considerando 18

Texto da Comissão

Alteração

(18) A fim de ***concentrar o apoio nas principais prioridades da União, convém ainda que os requisitos de concentração temática sejam respeitados ao longo de todo o período de programação, inclusive no caso de*** transferência entre prioridades no âmbito de um programa ou entre programas.

(18) A fim de ***alcançar os objetivos dos Estados-Membros, a*** concentração temática ***deve ser suficientemente flexível para se adaptar às necessidades de cada região, permitindo à União apoiar a*** transferência entre prioridades no âmbito de um programa ou entre programas. ***Dessa forma, evitam-se desequilíbrios adicionais ou disparidades de desenvolvimento acentuadas entre as regiões.***

Alteração 13

Proposta de regulamento Considerando 24-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(24-A) A eficácia das instituições públicas e das partes interessadas e a eficiência administrativa devem ser melhoradas através de uma assistência técnica e financeira adicional destinada a racionalizar os setores de serviços públicos visados pelas medidas do FEDER e do FC.

Alteração 14

**Proposta de regulamento
Considerando 26-A (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(26-A) A fim de alcançar os objetivos estabelecidos, cumpre promover a mobilidade sustentável regional ou local ou reduzir a poluição atmosférica e sonora.

Alteração 15

**Proposta de regulamento
Considerando 26-B (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

(26-B) Devem ser adotadas medidas que visem promover modos de transporte limpos, sustentáveis e seguros.

Alteração 16

**Proposta de regulamento
Artigo 1 – n.º -1 (novo)**

Texto da Comissão

Alteração

-1. O presente regulamento deve contribuir para o financiamento do apoio destinado a reforçar a coesão económica,

social e territorial, mediante a correção dos principais desequilíbrios regionais na União e a redução dos atrasos das regiões menos favorecidas, devendo ser consagrada especial atenção às regiões com desvantagens naturais ou demográficas graves e permanentes, como por exemplo as regiões ultraperiféricas, as regiões mais setentrionais com densidade populacional muito baixa e as regiões insulares, transfronteiriças e montanhosas.

Alteração 17

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – parte introdutória

Texto da Comissão

1. Em conformidade com os objetivos políticos definidos no artigo [4.º, n.º 1,] do Regulamento (UE) 2018/xxxx [novo RDC], o FEDER deve apoiar os seguintes objetivos específicos:

Alteração

1. Em conformidade com os objetivos políticos definidos no artigo [4.º, n.º 1,] do Regulamento (UE) 2018/xxxx [novo RDC], o FEDER deve apoiar os seguintes objetivos específicos, **tendo em conta as necessidades específicas em termos de investimento e de infraestruturas de cada Estado-Membro:**

Alteração 18

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b) – parte introdutória

Texto da Comissão

b) «Uma Europa mais verde e hipocarbónica, promovendo a transição para uma energia **limpa e justa**, os investimentos verdes e azuis, a economia circular, a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão dos riscos» («opção 2»):

Alteração

b) «Uma Europa mais verde e hipocarbónica, promovendo a transição para uma energia **e transportes limpos e justos**, os investimentos verdes e azuis, a economia circular, a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão dos riscos» («opção 2»):

Alteração 19

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b) – subalínea iv)

Texto da Comissão

iv) promovendo a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos *e* a resiliência a catástrofes,

Alteração

iv) promovendo a adaptação às alterações climáticas, a prevenção dos riscos, ***dos incêndios e das inundações***, a resiliência a catástrofes ***e as intervenções de combate à instabilidade hidrogeológica***,

Alteração 20

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b) – subalínea v)

Texto da Comissão

v) promovendo a gestão sustentável da água,

Alteração

v) promovendo a gestão sustentável da água, ***incluindo medidas de prevenção e combate à seca e às inundações, e a gestão sustentável dos resíduos***,

Alteração 21

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b) – subalínea vi)

Texto da Comissão

vi) promovendo a transição para uma economia circular,

Alteração

vi) promovendo a transição para uma economia circular, ***e em particular para a consecução das metas em matéria de reciclagem e de reutilização de resíduos definidas na Diretiva (UE) 2018/851 e na Diretiva (UE) 2018/852, bem como as metas em matéria de deposição de resíduos em aterro definidas na Diretiva (UE) 2018/850***;

Alteração 22

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b) – subalínea vii)

Texto da Comissão

vii) reforçando a biodiversidade, as infraestruturas verdes no ambiente urbano e reduzindo a poluição;

Alteração

vii) reforçando a biodiversidade, as infraestruturas verdes no ambiente urbano e reduzindo a poluição ***do ar, da água, do solo, sonora e luminosa;***

Alteração 23

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b) – subalínea vii-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

vii-A) promovendo a mobilidade urbana multimodal sustentável, incluindo as infraestruturas necessárias para uma mobilidade com níveis baixos de emissões;

Alteração 24

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b) – subalínea vii-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

vii-A) promovendo o investimento no setor dos resíduos para satisfazer os requisitos ambientais da União, em especial nos Estados-Membros que vão além desses requisitos;

Alteração 25

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea b) – subalínea vii-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

vii-B) promovendo o investimento no setor da água para satisfazer os requisitos ambientais da União, em especial nos Estados-Membros que vão além desses requisitos;

Alteração 26

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea d) – subalínea iv)

Texto da Comissão

iv) garantindo a igualdade de acesso aos cuidados de saúde através do desenvolvimento de infraestruturas, incluindo cuidados de saúde primários;

Alteração

iv) garantindo a igualdade de acesso aos cuidados de saúde através do desenvolvimento de infraestruturas, **campanhas de sensibilização**, incluindo cuidados de saúde primários;

Alteração 27

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea e) – subalínea i)

Texto da Comissão

i) promovendo o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado, o património cultural *e* a segurança nas zonas urbanas,

Alteração

i) promovendo o desenvolvimento social, económico e ambiental integrado, o património cultural, a segurança *e a saúde* nas zonas urbanas,

Alteração 28

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 1 – alínea e) – subalínea ii)

Texto da Comissão

ii) promovendo o desenvolvimento social, económico e ambiental local integrado, o património cultural *e* a segurança, incluindo para zonas rurais e costeiras também através do desenvolvimento local de base comunitária.

Alteração

ii) promovendo o desenvolvimento social, económico e ambiental local integrado, o património cultural, a segurança *e a saúde*, incluindo para zonas rurais e costeiras também através do desenvolvimento local de base comunitária.

Alteração 29

Proposta de regulamento

Artigo 2 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão

a) Melhorem a capacidade das autoridades do programa e dos organismos ligados à implementação dos Fundos;

Alteração

a) Melhorem, ***através de assistência técnica e financeira***, a capacidade das autoridades do programa e dos organismos ligados à implementação dos Fundos, ***incluindo organizações da sociedade civil***;

Alteração 30

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 4 – alínea b)

Texto da Comissão

b) Os Estados-Membros do grupo 2 devem afetar, pelo menos, **45 %** do total dos seus recursos do FEDER destinados a prioridades que não a assistência técnica à opção 1, e, pelo menos, **30 %** à opção 2;

Alteração

b) Os Estados-Membros do grupo 2 devem afetar, pelo menos, **40 %** do total dos seus recursos do FEDER destinados a prioridades que não a assistência técnica à opção 1, e, pelo menos, **35 %** à opção 2;

Alteração 31

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 4 – alínea c)

Texto da Comissão

c) Os Estados-Membros do grupo 3 devem afetar, pelo menos, 35 % do total dos seus recursos do FEDER destinados a prioridades que não a assistência técnica à opção 1, e, pelo menos, **30 %** à opção 2.

Alteração

c) Os Estados-Membros do grupo 3 devem afetar, pelo menos, 35 % do total dos seus recursos do FEDER destinados a prioridades que não a assistência técnica à opção 1, e, pelo menos, **35 %** à opção 2.

Alteração 32

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão

c) Investimentos produtivos em PME;

Alteração

c) Investimentos produtivos em PME, ***na aceção da Recomendação***

Alteração 33

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

e-A) Investimentos na reconversão das regiões industriais em declínio e das regiões menos desenvolvidas;

Alteração 34

Proposta de regulamento

Artigo 4 – n.º 1 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Sempre que as empresas que não sejam PME cooperem com PME na aplicação de medidas de eficiência energética ou em atividades relativas à economia hipocarbónica ou à economia circular apoiadas nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), subalíneas i), iii), vi) e vii), os investimentos produtivos podem ser apoiados quando realizados através de instrumentos financeiros.

Alteração 35

Proposta de regulamento

Artigo 1 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

a-A) Investimentos em instalações de saúde e de prestação de cuidados, incluindo os cuidados integrados e os cuidados primários;

Alteração 36

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a-B) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

a-B) *Investimentos na promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis, prestando maior atenção às necessidades específicas das habitações e dos edifícios residenciais;*

Alteração 37

Proposta de regulamento

Artigo 5 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

Os Estados-Membros devem garantir um equilíbrio adequado entre investimentos ao abrigo das alíneas a) e b).

Os Estados-Membros devem garantir um equilíbrio adequado entre investimentos ao abrigo das alíneas a), ***a-A)***, ***a-B)*** e b).

Alteração 38

Proposta de regulamento

Artigo 12 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

O presente regulamento não afeta a continuação nem a alteração, incluindo a anulação total ou parcial, de intervenções aprovadas pela Comissão com base nos Regulamentos (UE) n.º 1300/2013 e (UE) n.º 1301/2013 ou em qualquer ato adotado ao seu abrigo.

Alteração 39

Proposta de regulamento

Artigo 12 – parágrafo 1-B (novo)

**Os pedidos de intervenção apresentados
ou aprovados ao abrigo dos
Regulamentos (UE) n.º 1300/2013 e
(UE) n.º 1301/2013 permanecem válidos.**

Alteração 40

Proposta de regulamento Anexo I – quadro 1 – subtítulo 2

Texto da Comissão

Objetivos políticos (1)	Realizações (2)	Resultados (3)
2. Uma Europa mais verde e hipocarbónica, promovendo a transição para uma energia limpa e justa, os investimentos verdes e azuis, a economia circular, a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos	RCO 18 - Agregados familiares apoiados para melhorar o desempenho energético das suas residências	RCR 26 - Consumo energético final anual (do qual: residenciais, privados não residenciais, públicos não residenciais)
	RCO 19 - Edifícios públicos apoiados para melhorar o desempenho energético	RCR 27 - Agregados familiares com desempenho energético melhorado das suas residências
	RCO 20 - Linhas da rede urbana de aquecimento construídas ou melhoradas recentemente	RCR 28 - Edifícios com classificação energética melhorada (dos quais: residenciais, privados não residenciais, públicos não residenciais)
		RCR 29 - Emissões de gases com efeito de estufa calculadas*
		RCR 30 - Empresas com desempenho energético melhorado
	RCO 22 - Capacidade de produção adicional para energias renováveis (das quais: energia elétrica, térmica)	RCR 31 - Total da energia renovável produzida (da qual: energia elétrica, térmica)
	RCO 97 - Número de	RCR 32 - Energia

comunidades de energia e de comunidades de energia renovável apoiadas*	renovável: capacidade ligada à rede (operacional)*
RCO 23 - Sistemas de gestão digital para redes inteligentes	RCR 33 - Utilizadores ligados a redes inteligentes
RCO 98 - Famílias apoiadas para utilizar redes energéticas inteligentes	RCR 34 - Implementação de projetos para redes inteligentes
RCO 24 - Sistemas novos ou melhorados de monitorização, preparação, alerta e resposta em caso de catástrofes*	RCR 35 - População que beneficia de medidas de proteção contra inundações
RCO 25 - Proteção em faixas costeiras, margens dos rios e lagos e contra deslizamentos de terras construídos ou consolidados para proteger pessoas, bens e o ambiente natural	RCR 36 - População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais
RCO 26 - Infraestruturas verdes construídas para adaptação às alterações climáticas	RCR 37 - População que beneficia de medidas de proteção contra catástrofes naturais relacionadas com o clima (com exceção de inundações e incêndios florestais)
RCO 27 - Estratégias nacionais/regionais/locais de adaptação às alterações climáticas	RCR 96 - População que beneficia de medidas de proteção contra riscos naturais não relacionados com o clima e riscos relacionados com atividades humanas*
RCO 28 - Domínios abrangidos por medidas de proteção contra incêndios florestais	RCR 38 - Estimativa do tempo médio de resposta a situações de catástrofe*
RCO 30 - Comprimento	RCR 41 - População

de condutas de água novas ou consolidadas para abastecimentos dos lares	ligada a instalações melhoradas de abastecimento de água
RCO 31 - Comprimento das redes de recolha de águas residuais recentemente construídas ou consolidadas	RCR 42 - População ligada, pelo menos, a instalações secundárias de tratamento de águas residuais
RCO 32 - Capacidade nova ou melhorada para tratamento de águas residuais	RCR 43 - Perdas de água
	RCR 44 - Tratamento adequado das águas residuais
RCO 34 - Capacidade adicional de reciclagem de resíduos	RCR 46 - População servida por instalações de reciclagem de resíduos e pequenos sistemas de gestão de resíduos
	RCR 47 - Resíduos reciclados
	RCR 48 - Resíduos reciclados usados como matérias-primas
	RCR 49 - Resíduos recuperados
RCO 36 - Superfície de infraestruturas verdes apoiadas em zonas urbanas	RCR 50 - População que beneficia de medidas relativas à qualidade do ar
RCO 37 - Superfície de sítios Natura 2000 abrangida por medidas de proteção e restauração em conformidade com o quadro de ação prioritário	RCR 95 - População com acesso a infraestruturas verdes novas ou melhoradas em zonas urbanas
RCO 99 - Superfície fora de sítios Natura 2000 abrangida por medidas de proteção e restauração	RCR 51 - População que beneficia de medidas relativas à redução do ruído
RCO 38 - Superfície de terrenos reabilitados apoiados	RCR 52 - Terrenos reabilitados para zonas verdes, habitação social e

RCO 39 - Sistemas de monitorização da poluição atmosférica instalados

Alteração

Objetivos políticos

(1)

2. Uma Europa mais verde e hipocarbónica, promovendo a transição para uma energia limpa e justa, os investimentos verdes e azuis, a economia circular, a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos

Realizações

(2)

RCO 18 - Agregados familiares apoiados para melhorar o desempenho energético das suas residências

RCO 19 - Edifícios públicos apoiados para melhorar o desempenho energético

RCO 20 - Linhas da rede urbana de aquecimento construídas ou melhoradas recentemente

RCO 22 - Capacidade de produção adicional para energias renováveis (das quais: energia elétrica, térmica)

RCO 97 - Número de comunidades de energia e de comunidades de energia renovável apoiadas*

RCO 23 - Sistemas de gestão digital para redes

Resultados

(3)

RCR 26 - Consumo energético final anual (do qual: residenciais, privados não residenciais, públicos não residenciais)

RCR 27 - Agregados familiares com desempenho energético melhorado das suas residências

RCR 28 - Edifícios com classificação energética melhorada (dos quais: residenciais, privados não residenciais, públicos não residenciais)

RCR 29 - Emissões de gases com efeito de estufa calculadas*

RCR 30 - Empresas com desempenho energético melhorado

RCR 31 - Total da energia renovável produzida (da qual: energia elétrica, térmica)

RCR 32 - Energia renovável: capacidade ligada à rede (operacional)*

RCR 33 - Utilizadores ligados a redes

inteligentes	inteligentes
RCO 98 - Famílias apoiadas para utilizar redes energéticas inteligentes	RCR 34 - Implementação de projetos para redes inteligentes
<i>RCO 24-A - Medidas de luta contra secas e inundações</i>	RCR 35 - População que beneficia de medidas de proteção contra <i>secas e inundações</i>
RCO 24 - Sistemas novos ou melhorados de monitorização, preparação, alerta e resposta em caso de catástrofes*	RCR 36 - População que beneficia de medidas de proteção contra incêndios florestais
RCO 25 - Proteção em faixas costeiras, margens dos rios e lagos e contra deslizamentos de terras construídos ou consolidados para proteger pessoas, bens e o ambiente natural	RCR 37 - População que beneficia de medidas de proteção contra catástrofes naturais relacionadas com o clima (com exceção de inundações e incêndios florestais)
RCO 26 - Infraestruturas verdes construídas para adaptação às alterações climáticas	RCR 96 - População que beneficia de medidas de proteção contra riscos naturais não relacionados com o clima e riscos relacionados com atividades humanas*
RCO 27 - Estratégias nacionais/regionais/locais de adaptação às alterações climáticas	RCR 38 - Estimativa do tempo médio de resposta a situações de catástrofe*
RCO 28 - Domínios abrangidos por medidas de proteção contra incêndios florestais	
RCO 30 - Comprimento de condutas de água novas ou consolidadas para abastecimentos dos lares	RCR 41 - População ligada a instalações melhoradas de abastecimento de água
RCO 31 - Comprimento das redes de recolha de águas residuais	RCR 42 - População ligada, pelo menos, a instalações secundárias de

recentemente construídas
ou consolidadas

RCO 32 - Capacidade
nova ou melhorada para
tratamento de águas
residuais

RCO 34 - Capacidade
adicional de *prevenção e*
de reciclagem de resíduos

RCO 36 - Superfície de
infraestruturas verdes
apoiadas em zonas
urbanas

RCO 37 - Superfície de
sítios Natura 2000
abrangida por medidas de
proteção e restauração em
conformidade com o
quadro de ação prioritário

RCO 99 - Superfície fora
de sítios Natura 2000
abrangida por medidas de

tratamento de águas
residuais

RCR 43 - Perdas de água

RCR 44 - Tratamento
adequado das águas
residuais

***RCR 45 – Contribuição
para a recuperação de
energia e de matérias-
primas a partir de águas
residuais***

***RCR 45-A – Produção de
resíduos urbanos***

***RCR 45-B – Produção de
resíduos***

RCR 46 - População
servida por instalações de
reciclagem de resíduos e
sistemas *sustentáveis* de
gestão de *pequenos*
resíduos

RCR 47 - Resíduos
reciclados

RCR 48 - Resíduos
reciclados usados como
matérias-primas

RCR 49 - Resíduos
reutilizados

RCR 50 - População que
beneficia de medidas
relativas à qualidade do ar

RCR 95 - População com
acesso a infraestruturas
verdes novas ou
melhoradas em zonas
urbanas

RCR 51 - População que
beneficia de medidas
relativas à redução do

proteção e restauração

RCO 38 - Superfície de terrenos reabilitados apoiados

RCO 39 - Sistemas de monitorização da poluição atmosférica instalados
RCO 55 - Comprimento de linhas de elétrico e de metropolitano - novas

RCO 56 - Comprimento de linhas de elétrico e de metropolitano - reconstruídas/modernizadas

RCO 57 - Material circulante respeitador do ambiente para transportes públicos

RCO 58 - Infraestruturas de ciclismo apoiadas

RCO 59 - Infraestruturas para combustíveis alternativos (pontos de abastecimento/carregamento) apoiadas

RCO 60 - Cidades e vilas com sistemas de transporte urbano digitalizados novos ou modernizados

RCO 60-A - Número de pontos de carregamento rápido para veículos elétricos

ruído

RCR 51-A - População que beneficia de medidas que visam a redução da poluição luminosa

RCR 52 - Terrenos reabilitados para zonas verdes, habitação social e atividades económicas ou comunitárias

RCR 62 - Passageiros anuais dos transportes públicos

RCR 63 - Utilizadores anuais de linhas de elétrico e de metropolitano novas/modernizadas

RCR 64 - Utilizadores anuais de infraestruturas de ciclismo

RCR 64-A - Estimativa das emissões de gases com efeito de estufa evitadas

Alteração 41

Proposta de regulamento

Anexo I – quadro 1 – subtítulo 3

Texto da Comissão

Objetivos políticos (1)	Realizações (2)	Resultados (3)
3. Uma Europa mais conectada, fomentando a mobilidade e a conectividade regional em matéria de TIC	RCO 41 - Agregados familiares adicionais com acesso à banda larga de capacidade muito elevada	RCR 53 - Famílias com assinaturas de banda larga em redes de capacidade muito elevada
	RCO 42 - Empresas adicionais com acesso à banda larga de capacidade muito elevada	RCR 54 - Empresas com assinaturas de banda larga em redes de capacidade muito elevada
	RCO 43 - Comprimento de novas estradas apoiadas RTE-T ¹	RCR 55 - Utilizadores de estradas recém-construídas, reconstruídas ou modernizadas
	RCO 44 - Comprimento de novas estradas apoiadas - outras	RCR 56 - Poupanças de tempo graças à melhoria da infraestrutura rodoviária
	RCO 45 - Comprimento de estradas reconstruídas ou melhoradas - RTE-T	RCR 101 - Poupanças de tempo graças à melhoria da infraestrutura ferroviária
	RCO 46 - Comprimento de estradas reconstruídas ou melhoradas - outras	
	RCO 47 - Comprimento de novas vias ferroviárias apoiadas - RTE-T	RCR 57 - Comprimento das vias ferroviárias equipadas com o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário em funcionamento
	RCO 48 - Comprimento de novas vias ferroviárias apoiadas - outras	RCR 58 - Número anual de passageiros em vias ferroviárias apoiadas
	RCO 49 - Comprimento de vias ferroviárias reconstruídas ou	RCR 59 - Transporte de mercadorias por caminho de ferro

melhoradas - RTE-T

RCO 50 - Comprimento de vias ferroviárias reconstruídas ou melhoradas - outras

RCO 51 - Comprimento de vias navegáveis interiores novas ou melhoradas - RTE-T

RCO 52 - Comprimento de vias navegáveis interiores novas ou melhoradas - outras

RCO 53 - Estações e instalações de caminhos de ferro - novas ou melhoradas

RCO 54 - Ligações intermodais - novas ou melhoradas

RCO 100 - Número de portos apoiados

RCO 55 - Comprimento de linhas de elétrico e de metropolitano - novas

RCO 56 - Comprimento de linhas de elétrico e de metropolitano - reconstruídas/modernizadas

RCO 57 - Material circulante respeitador do ambiente para transportes públicos

RCO 58 - Infraestruturas de ciclismo apoiadas

RCO 59 - Infraestruturas para combustíveis alternativos (pontos de abastecimento/carregamento) apoiadas

RCO 60 - Cidades e vilas com sistemas de transporte urbano

RCR 60 - Transporte de mercadorias por vias navegáveis interiores

RCR 62 - Passageiros anuais dos transportes públicos

RCR 63 - Utilizadores anuais de linhas de elétrico e de metropolitano novas/modernizadas

RCR 64 - Utilizadores anuais de infraestruturas de ciclismo

*digitalizados novos ou
modernizados*

¹ Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE (JO L 348 de 20.12.2013, p. 1).

Alteração

Objetivos políticos	Realizações	Resultados
(1)	(2)	(3)
3. Uma Europa mais conectada, fomentando a mobilidade e a conectividade regional em matéria de TIC	RCO 41 - Agregados familiares adicionais com acesso à banda larga de capacidade muito elevada	RCR 53 - Famílias com assinaturas de banda larga em redes de capacidade muito elevada
	RCO 42 - Empresas adicionais com acesso à banda larga de capacidade muito elevada	RCR 54 - Empresas com assinaturas de banda larga em redes de capacidade muito elevada
	RCO 43 - Comprimento de novas estradas apoiadas RTE-T ¹	RCR 55 - Utilizadores de estradas recém-construídas, reconstruídas ou modernizadas
	RCO 44 - Comprimento de novas estradas apoiadas - outras	RCR 56 - Poupanças de tempo graças à melhoria da infraestrutura rodoviária
	RCO 45 - Comprimento de estradas reconstruídas ou melhoradas - RTE-T	RCR 101 - Poupanças de tempo graças à melhoria da infraestrutura ferroviária
	RCO 46 - Comprimento de estradas reconstruídas ou melhoradas - outras	
	RCO 47 - Comprimento de novas vias ferroviárias apoiadas - RTE-T	RCR 57 - Comprimento das vias ferroviárias equipadas com o Sistema Europeu de Gestão do Tráfego Ferroviário em funcionamento
	RCO 48 - Comprimento de novas vias ferroviárias apoiadas - outras	RCR 58 - Número anual de passageiros em vias ferroviárias apoiadas

RCO 49 - Comprimento de vias ferroviárias reconstruídas ou melhoradas - RTE-T

RCR 59 - Transporte de mercadorias por caminho de ferro

RCO 50 - Comprimento de vias ferroviárias reconstruídas ou melhoradas - outras

RCR 60 - Transporte de mercadorias por vias navegáveis interiores

RCO 51 - Comprimento de vias navegáveis interiores novas ou melhoradas - RTE-T

RCO 52 - Comprimento de vias navegáveis interiores novas ou melhoradas - outras

RCO 53 - Estações e instalações de caminhos de ferro - novas ou melhoradas

RCO 54 - Ligações intermodais - novas ou melhoradas

RCO 100 - Número de portos apoiados

Suprimido

Suprimido

¹ Regulamento (UE) n.º 1315/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo às orientações da União para o desenvolvimento da rede transeuropeia de transportes e que revoga a Decisão n.º 661/2010/UE (JO L 348 de 20.12.2013, p. 1).

Alteração 42

Proposta de regulamento

Anexo I – quadro 1 – subtítulo 4

Texto da Comissão

Objetivos políticos

Realizações

Resultados

(1)

(2)

(3)

4. Uma Europa mais social que aplica o Pilar Europeu dos Direitos

RCO 61 - Desempregados anuais servidos por instalações melhoradas de

RCR 65 - Candidatos a emprego que utilizam anualmente os serviços de

Sociais

serviços de emprego
(capacidade)

RCO 63 - Capacidade das
infraestruturas de
acolhimento temporário
criadas

RCO 64 - Capacidade das
habitações renovadas -
migrantes, refugiados e
pessoas sob proteção
internacional ou
requerentes de proteção
internacional

RCO 65 - Capacidade das
habitações renovadas -
outras

RCO 66 - Capacidade das
salas das infraestruturas
apoiadas de acolhimento
de crianças (novas ou
melhoradas)

RCO 67 - Capacidade das
salas das infraestruturas
de ensino apoiadas (novas
ou melhoradas)

RCO 69 - Capacidade das
infraestruturas de
cuidados de saúde
apoiadas

RCO 70 - Capacidade das
infraestruturas sociais
apoiadas (exceto
habitação)

serviços de emprego
apoiados

RCR 66 - Ocupação de
infraestruturas de
acolhimento temporário
construídas ou renovadas

RCR 67 - Ocupação das
habitações renovadas -
migrantes, refugiados e
pessoas sob proteção
internacional ou
requerentes de proteção
internacional

RCR 68 - Ocupação das
habitações renovadas -
outras

RCR 70 - Número anual
de crianças que utilizam
infraestruturas apoiadas
de acolhimento de
crianças

RCR 71 - Número anual
de estudantes que utilizam
infraestruturas de ensino
apoiadas

RCR 72 - Pessoas com
acesso a serviços de
cuidados de saúde
melhorados

RCR 73 - Número anual
de pessoas que utilizam
instalações de cuidados de
saúde apoiadas

RCR 74 - Número anual
de pessoas que utilizam
instalações de assistência
social apoiadas

RCR 75 - Tempo médio
de resposta a emergências
médicas na área apoiada

Alteração

Objetivos políticos

Realizações

Resultados

(1)

4. Uma Europa mais social que aplica o Pilar Europeu dos Direitos Sociais

(2)

RCO 61 - Desempregados anuais servidos por instalações melhoradas de serviços de emprego (capacidade)

RCO 63 - Capacidade das infraestruturas de acolhimento temporário criadas

RCO 64 - Capacidade das habitações renovadas - migrantes, refugiados e pessoas sob proteção internacional ou requerentes de proteção internacional

RCO 65 - Capacidade das habitações renovadas - outras

RCO 66 - Capacidade das salas das infraestruturas apoiadas de acolhimento de crianças (novas ou melhoradas)

RCO 67 - Capacidade das salas das infraestruturas de ensino apoiadas (novas ou melhoradas)

RCO 69 - Capacidade *e acessibilidade* das infraestruturas de cuidados de saúde apoiadas *e (das) tecnologias de saúde inovadoras*

RCO 70 - Capacidade *e acessibilidade* das infraestruturas sociais apoiadas (exceto habitação)

(3)

RCR 65 - Candidatos a emprego que utilizam anualmente os serviços de serviços de emprego apoiados

RCR 66 - Ocupação de infraestruturas de acolhimento temporário construídas ou renovadas

RCR 67 - Ocupação das habitações renovadas - migrantes, refugiados e pessoas sob proteção internacional ou requerentes de proteção internacional

RCR 68 - Ocupação das habitações renovadas - outras

RCR 70 - Número anual de crianças que utilizam infraestruturas apoiadas de acolhimento de crianças

RCR 71 - Número anual de estudantes que utilizam infraestruturas de ensino apoiadas

RCR 72 - Pessoas com acesso a serviços de cuidados de saúde melhorados

RCR 73 - Número anual de pessoas que utilizam instalações de cuidados de saúde apoiadas

RCR 74 - Número anual de pessoas que utilizam instalações de assistência

social apoiadas
RCR 75 - Tempo médio de resposta a emergências médicas na área apoiada

***RCR 75-A (novo) -
Pessoas com acesso a
campanhas de
sensibilização e a
campanhas de prevenção
de doenças***

Alteração 43

Proposta de regulamento Anexo II – subtítulo 4 – ponto iv)

Texto da Comissão

Objetivos políticos	Objetivo específico	Realizações	Resultados
(1)	(2)	(3)	(4)
4. Uma Europa mais social que aplica o Pilar Europeu dos Direitos Sociais	iv) Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde através do desenvolvimento de infraestruturas, incluindo cuidados de saúde primários	CCO 20 - Capacidade <i>nova ou melhorada</i> de infraestruturas de cuidados de saúde	CCR 19 - População com acesso a serviços de cuidados de saúde melhorados

Alteração

Objetivos políticos	Objetivo específico	Realizações	Resultados
(1)	(2)	(3)	(4)
4. Uma Europa mais social que aplica o Pilar Europeu dos Direitos	iv) Garantir a igualdade de acesso aos cuidados de saúde através	CCO 20 - Capacidade <i>e acessibilidade novas ou melhoradas</i> de	CCR 19 - População com acesso a serviços de cuidados de saúde melhorados

Sociais

do desenvolvimento de infraestruturas, incluindo cuidados de saúde primários, ***tendo em conta as necessidades identificadas pelos doentes ou organizações de doentes***

infraestruturas de cuidados de saúde

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARGADA DE EMITIR PARECER

Título	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e Fundo de Coesão
Referências	COM(2018)0372 – C8-0227/2018 – 2018/0197(COD)
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	REGI 11.6.2018
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	ENVI 11.6.2018
Relator(a) de parecer Data de designação	Kateřina Konečná 21.6.2018
Exame em comissão	29.8.2018
Data de aprovação	25.10.2018
Resultado da votação final	+: 38 -: 1 0: 4
Deputados presentes no momento da votação final	Marco Affronte, Paul Brannen, Nessa Childers, Birgit Collin-Langen, Miriam Dalli, Seb Dance, Angélique Delahaye, Mark Demesmaeker, Bas Eickhout, José Inácio Faria, Francesc Gambús, Elisabetta Gardini, Jens Gieseke, Julie Girling, Françoise Grossetête, Andrzej Grzyb, Jytte Guteland, György Hölvényi, Benedek Jávor, Karin Kadenbach, Kateřina Konečná, Urszula Krupa, Giovanni La Via, Peter Liese, Susanne Melior, Miroslav Mikolášik, Massimo Paolucci, Gilles Pargneaux, Bolesław G. Piecha, John Procter, Julia Reid, Nils Torvalds, Adina-Ioana Vălean, Damiano Zoffoli
Suplentes presentes no momento da votação final	Linnéa Engström, Eleonora Evi, Norbert Lins, Sirpa Pietikäinen, Christel Schaldemose, Keith Taylor
Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	José Blanco López, Jaromír Kohlíček, Tonino Picula

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

38	+
ALDE	Nils Torvalds
EFDD	Eleonora Evi
GUE/NGL	Jaromír Kohlíček, Kateřina Konečná
PEE	Birgit Collin-Langen, Angélique Delahaye, José Inácio Faria, Francesc Gambús, Elisabetta Gardini, Jens Gieseke, Julie Girling, Françoise Grossetête, Andrzej Grzyb, György Hölvényi, Giovanni La Via, Peter Liese, Norbert Lins, Miroslav Mikolášik, Sirpa Pietikäinen, Adina Ioana Vălean
S&D	José Blanco López, Paul Brannen, Nessa Childers, Miriam Dalli, Seb Dance, Jytte Guteland, Karin Kadenbach, Susanne Melior, Massimo Paolucci, Gilles Pargneaux, Tonino Picula, Christel Schaldemose, Damiano Zoffoli
VERTS/ALE	Marco Affronte, Bas Eickhout, Linnéa Engström, Benedek Jávor, Keith Taylor

1	-
EFDD	Julia Reid

4	0
ECR	Mark Demesmaeker, Urszula Krupa, Bolesław G. Piecha, John Procter

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções